

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Lidamos com o público interno, ou seja, interesse de magistrados. A lei estadual acabou pegando carona no que percebido por titulares de cartórios – notários e registradores. Criou uma taxa. Pasmem os senhores: o objetivo dessa taxa, a incidir sobre o que recolhido por aqueles com acesso ao serviço, é reforçar o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados. A segurança dos magistrados é proporcionada pelo Estado! E este último conta, para isso, não com o que aferido por titulares de cartórios, mas com impostos, já que se trata de atividade essencial.

Por isso, peço vênua ao Relator para divergir e julgar procedente o pedido formalizado na ação direta de inconstitucionalidade, assentando o conflito da lei com o previsto no artigo 236 – não bastasse o artigo que versa e disciplina a taxa – da Constituição Federal, a revelar que a atividade desenvolvida pelos titulares dos cartórios é de forma privada.

Plenário Virtual - minuta de voto 1371/2009-05